PROJETO DE LEI Nº214/2025

Cria o Selo "Salvador Raiz", que reconhece empresas, estabelecimentos e empresários de pequeno e médio porte que promovam e valorizem a cultura, as práticas históricas e as tradições locais do Município de Salvador; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Salvador, o Selo “Salvador Raiz”, com o objetivo de reconhecer e valorizar empresas, estabelecimentos e empresários de pequeno e médio porte que promovam a cultura local, as práticas históricas e as tradições da cidade.

Art. 2º O Selo “Salvador Raiz” será concedido às empresas, estabelecimentos e empresários de pequeno e médio porte, de qualquer setor econômico, que, através de suas atividades, promovam a perpetuação das raízes culturais, religiosas e tradicionais dos soteropolitanos e que atendam aos seguintes critérios:

I – Demonstrarem, de forma comprovada, a valorização da cultura soteropolitana por meio de suas atividades, seja por meio da culinária, música, arte, arquitetura, artesanato, literatura, religião ou outras formas de manifestações culturais inerentemente soteropolitanas;

II – Promoverem práticas e saberes locais reconhecidos como parte do patrimônio imaterial da cidade;

III – Privilegiarem o uso de produtos ou serviços originários da Bahia ou vinculados à história de Salvador;

IV – Atuarem como agentes de fortalecimento da identidade cultural e turística de Salvador;

V – Estarem regularmente constituídos e em conformidade com a legislação municipal vigente;

Art. 3º A concessão do selo será regulamentada por ato do Poder Executivo, que definirá:

I – O órgão responsável pela análise, concessão e fiscalização do selo;

II – Os procedimentos e critérios técnicos para a avaliação dos estabelecimentos candidatos;

III – O prazo de validade e eventual renovação do selo.

Art. 4º Fica o Município autorizado a criar um mapa digital público dos estabelecimentos contemplados com o Selo “Salvador Raiz”, com o objetivo de:

I – Divulgar os estabelecimentos, e suas práticas de extrema importância para a cultura local, para turistas e moradores da cidade de Salvador.

II – Promover um roteiro cultural e turístico oficial da cidade, contendo a localização, as características e a importância cultural dos estabelecimentos reconhecidos com o selo.

III – Estimular políticas públicas de incentivo ao turismo cultural e à economia criativa, além de promover a regularização fiscal e econômica de diversos estabelecimentos de pequeno e médio porte, facilitando o acesso a linhas de crédito e outros benefícios concedidos às empresas regulares.

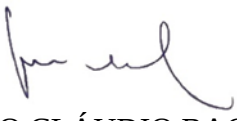
Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades culturais, universidades, associações comunitárias e órgãos do setor turístico para fins de avaliação, apoio técnico e divulgação da iniciativa.

Parágrafo único. Os estabelecimentos e empresários certificados poderão utilizar o selo em suas campanhas publicitárias, fachadas e demais materiais de divulgação, conforme modelo fornecido pelo Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de maio de 2025.



JOÃO CLÁUDIO BACELAR

(PODEMOS)

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como finalidade a criação do Selo “Salvador Raiz”, uma iniciativa voltada ao reconhecimento e valorização dos estabelecimentos comerciais de pequeno e médio porte que promovem, preservam e difundem os elementos constitutivos da rica cultura soteropolitana.

Salvador é uma das cidades mais simbólicas e influentes do Brasil em termos culturais, sendo berço de manifestações históricas, religiosas, artísticas e gastronômicas que moldam a identidade do povo baiano e atraem visitantes do mundo inteiro. No entanto, essas expressões culturais, muitas vezes enraizadas em saberes populares e práticas comunitárias, enfrentam desafios diante da globalização, da massificação do turismo e da concorrência com grandes empreendimentos comerciais.

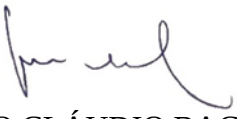
Nesse contexto, o Selo “Salvador Raiz” surge como instrumento de valorização, incentivo e visibilidade para empreendedores locais que se dedicam a manter vivas as tradições da cidade. Ao reconhecer e certificar tais estabelecimentos, o Município estimula práticas

econômicas sustentáveis e alinhadas à economia criativa, fortalece o sentimento de pertencimento da população, além de fomentar o turismo cultural como vetor de desenvolvimento social e econômico.

A proposta ainda prevê a criação de um mapa digital com os estabelecimentos certificados, promovendo a conexão entre cultura e tecnologia, ampliando o alcance das ações e facilitando o acesso de moradores e turistas às riquezas culturais da cidade.

Por fim, ao envolver instituições culturais, universidades e associações comunitárias, a Lei estimula a participação social e técnica na construção de uma Salvador que reconhece e valoriza sua história viva, de forma que solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do Projeto de Lei proposto.

Salvador, 27 de maio de 2025.



JOÃO CLÁUDIO BACELAR

(PODEMOS)

